

Agrupamento de Escolas de Penacova

CONSELHO GERAL

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO DO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA**

Quadriénio 2023-2027

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Penacova.

Artigo 2º

Concurso

1. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado através de um Aviso de Abertura, nos termos do Artigo seguinte, e em conformidade com o Artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado pelos seguintes meios:
 - a) Aviso publicado na 2ª série do *Diário da República*;
 - b) Página eletrónica do Agrupamento: <https://www.aepenacova.pt/>;
 - c) Local apropriado da escola sede do Agrupamento;
 - d) Página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar;
 - e) Anúncio publicado no jornal *Público*, contendo referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O Aviso de Abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do ponto 3 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. A formalização da candidatura é efetuada, até dez dias úteis após a publicação do Aviso de Abertura, em *Diário da República*, através da apresentação de um requerimento de candidatura ao processo concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento -

<https://www.aepenacova.pt/> - e nos Serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Rua Dr. Homero Pimentel, nº1, 3360-344 Penacova, das 08:30 h às 16:30 h, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, contra recibo, naqueles serviços ou remetido por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravado em PDF), contendo toda a informação pertinente a esta candidatura, acompanhada da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento de Escolas de Penacova, à data do procedimento concursal, e cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Penacova datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravado em PDF), com o máximo de 15 páginas; letra tipo Arial 12; espaço 1,5 entre linha; margem superior e inferior 2,5 cm; esquerda 3 cm e direita 2,5 cm, contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e as habilitações literárias;

d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento.

e) Apresentação do cartão de cidadão / Bilhete de Identidade e do número de identificação fiscal ou entrega desses documentos em fotocópia autenticada;

f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura;

g) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para a assunção do cargo.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são abertas e apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros, observando os princípios da proporcionalidade.

2. A Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do Artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.

3. É sempre motivo de exclusão a prestação de falsas declarações.

4. No prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, será afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Penacova e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação do candidato.

5. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividades de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A Comissão Permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

7. Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

7.1. Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e mérito para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Penacova, considerando:

1. Habilitações Académicas:

1.1. Qualificação académica/profissional;

1.2. Qualificação para o exercício de funções de Administração Escolar;

2. Experiência Profissional:

2.1. Tempo de serviço;

2.2. Experiência em funções de administração e gestão escolar;

2.3. Outras capacitações – participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas ou outras que sejam consideradas de mérito profissional ou científico para o exercício do cargo de Diretor;

3. Formação profissional:

3.1. Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou ações de formação, com ou sem avaliação, relacionados com a área da gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador;

7.2. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Penacova, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito, considerando:

1. Análise formal:

1.1. Estrutura / organização do projeto;

1.2. Expressão escrita – correção linguística;

1.3. Coerência e coesão discursiva;

2. Análise de conteúdo:

2.1. Clara apreciação dos pontos fortes do AEP a preservar e consolidar;

2.2. Eficaz análise dos pontos fracos do AEP a superar ou atenuar;

2.3. Apropriada avaliação do potencial (local, regional e nacional) que traga vantagens competitivas ao AEP;

2.4. Apropriada avaliação dos constrangimentos que ameaçam o AEP;

2.5. Relevância estratégica do Projeto: pertinência, adequação, exequibilidade e inovação;

7.3. Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, com a duração máxima de 30 minutos, considerando:

a) A clareza na defesa da estratégia inerente ao Projeto de Intervenção;

b) As motivações pessoais do candidato;

c) O conhecimento detalhado da realidade escolar do A. E. de Penacova;

d) A sensibilidade para os novos desafios na educação;

e) A capacidade de exposição, comunicação e argumentação;

7.4. A análise de outros elementos apresentados pelos candidatos, e considerados relevantes para a apreciação do mérito.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Permanente elabora, no prazo de cinco dias úteis, um relatório de avaliação dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. No relatório, a Comissão Permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6º

Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório apresentado pela Comissão Permanente, procedendo à sua análise e discussão, seguidas da eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, sem direito a abstenção, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. O Conselho Geral pode, se considerar necessário, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do Artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3. No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, nos termos do número um, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, o facto é comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista ordenada dos candidatos, sendo o primeiro da lista eleito Diretor. A lista é publicitada na página eletrónica do Agrupamento, afixada na escola sede do Agrupamento e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.

6. A decisão do Conselho Geral é comunicada, no dia útil seguinte à eleição à Direção Geral de Administração Escolar, para homologação.

7. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ou nele tenha assento por inerência de funções, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se realizará se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral, sendo a substituição feita de acordo com o estabelecido no Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8º

Tomada de posse e mandato

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos, de acordo com o nº 1 do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9º

Disposições finais

1. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
2. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela Lei e pelos Regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 1 de Fevereiro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral



(Pedro Miguel Figueiredo Gonçalves)